



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3729
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62/PROPEPG/UFFRS/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Normatiza concessão, renovação, prorrogação, suspensão e cancelamento de bolsas de estudos dos cursos e dos programas de pós-graduação *lato e stricto* sensu da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFRS), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO:

A Portaria CAPES nº 76/2010, que regulamenta o programa de Demanda Social da CAPES;

A Portaria CAPES Nº 133/23 e a Portaria CAPES Nº 187/23, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país e no exterior;

A Portaria CAPES Nº 206/18, que dispõe sobre obrigatoriedade de citar a agência financiadora da bolsa;

A Portaria nº 997/CNPq/2022, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG);

A recomendação do Colégio de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Nº 1/COPROPI/2023) da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);

O Parecer Nº 00264/2023/PF-UFFRS/PGF/AGU;

As deliberações do Fórum de Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da UFFRS em reunião realizada em 20 de outubro de 2023; e,

A Portaria Interministerial nº 9, de 13 de outubro de 2021 do Ministério da Educação e Ministério da Saúde,

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3729
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para a concessão, renovação, prorrogação, suspensão e cancelamento de bolsas de estudos dos cursos e dos programas de Pós-graduação *stricto e lato sensu* da Universidade Federal da Fronteira Sul.

TÍTULO I DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

Art. 2º As bolsas da CAPES e do CNPq destinam-se exclusivamente aos programas acadêmicos de Pós-graduação.

Art. 3º As bolsas da UFFS, provenientes do orçamento institucional, destinam-se tanto aos Programas de Pós-graduação (PPG) acadêmicos, quanto aos profissionais.

Art. 4º As bolsas provenientes das agências estaduais de fomento e de outras instituições públicas e privadas serão implementadas de acordo com as normas estabelecidas por cada instituição concedente.

Art. 5º A concessão fica condicionada à disponibilidade orçamentária da UFFS e ao quantitativo de bolsas concedidas pelas agências de fomento e demais instituições públicas ou privadas.

Art. 6º O recebimento de bolsa não constitui vínculo empregatício com a UFFS.

Art. 7º A concessão das bolsas será feita por meio da publicação de editais específicos contendo os requisitos e os critérios a serem adotados para a avaliação e a classificação dos candidatos inscritos.

Parágrafo único: As cotas de bolsas da CAPES destinadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação serão alocadas de acordo com as prioridades institucionais a serem definidas pela PROPEPG.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 8º As bolsas de estudo de mestrado, doutorado e pós-doutorado serão concedidas aos discentes regulares que atenderem aos seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3729
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no País;
- II – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- III – estar regularmente matriculado em um PPG da UFFS e ter sido classificado em edital de seleção de bolsistas;
- IV – não ter reprovado em nenhum componente curricular do curso a que o candidato estiver matriculado;
- V – estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VI – não ter relação de parentesco com o orientador, o que inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VII – não estar recebendo bolsa de mestrado, e/ou de doutorado, e/ou pós-doutorado, do mesmo nível, concedida por agências de fomento ou empresa pública ou privada, exceto nos casos de complementação do valor da bolsa por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos;
- VIII – não ser portador de diploma de mestrado e/ou de doutorado para os cursos de mestrado, nem portador de diploma de doutorado para os cursos de doutorado.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 9º A seleção dos candidatos às bolsas será realizada pelos PPGs por meio de editais específicos, contendo os critérios estabelecidos pela Comissão de bolsas ou pelo Colegiado do curso, a serem utilizados para a análise e a classificação dos candidatos.

Art. 10 A concessão e implementação das bolsas para os candidatos classificados no edital devem ser definidas considerando as seguintes prioridades:

- I – Discentes cujo ingresso nos PPGs se deu por meio das cotas de ações afirmativas estabelecidas pelos editais de seleção.
- II – Discentes sem vínculo empregatício formal ou outros rendimentos do trabalho, com dedicação exclusiva ao curso.
- III – Discentes como vínculo empregatício em fase de rescisão, atestada por meio de documento (carta de demissão assinada pelo empregador, contrato de trabalho encerrado, carteira de trabalho com baixa, etc.) que comprove o encerramento do vínculo até a data da implementação da bolsa.
- IV – Discentes com vínculo empregatício formal que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e que não estejam recebendo bolsas de outras instituições de fomento;
- V – Docentes da Educação Básica e demais profissionais que atuam nas redes públicas de ensino e de serviços públicos municipais, estaduais ou federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3729
propepg@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

VI – Discentes com vínculo empregatício formal que estejam liberados das atividades profissionais e com recebimentos de vencimentos, e que não estejam recebendo bolsas de outras instituições de fomento;

VII – Discentes que encontram-se usufruindo de rendimentos provenientes do vínculo empregatício formal e/ou de outros rendimentos provenientes de atividades laborais ou de bolsas de tutoria, monitoria ou equivalentes, bolsas complementares de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ou bolsas de inclusão e permanência da UFFS ou órgão externo, de acordo com a regras das agências concedentes da bolsa.

§ 1º Aos candidatos às bolsas do CNPq que possuem vínculo empregatício é obrigatória a anuência do orientador e a aderência da atividade laboral ao projeto de pesquisa do bolsista.

§ 2º A implementação das bolsas será feita de acordo com a disponibilidade de bolsas no momento da implantação.

§ 3º Quando houver disponibilidade de bolsas de mais de uma agência financiadora será dada prioridade para as bolsas da CAPES, seguidas pelas do CNPq e, por último, pelas da UFFS.

Art. 11 As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES, CNPq e UFFS poderão ser acumuladas com atividades remuneradas ou com outros rendimentos, com exceção:

I – Do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas por agências de fomento ou empresas públicas ou privadas.

II – Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 12 O discente de Pós-graduação contemplado com bolsa fica obrigado a:

I – Dedicar-se às atividades do PPG ao qual está vinculado e demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas estabelecidas pelo Regulamento da Pós-graduação da UFFS e pelo Regimento do PPG;

II – Realizar estágio de docência;

III – Assinar e encaminhar o Termo de Compromisso de Bolsista, de acordo com as orientações e os prazos previstos no edital disponibilizado no site oficial da UFFS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3729
propepg@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- IV – Apresentar o relatório de atividades à Coordenação do PPG no prazo estabelecido pelo Edital que rege a vigência da bolsa;
- V – Defender a dissertação e/ou tese no prazo estabelecido pelas agências de fomento e pela UFFS, sendo até 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;
- VI – Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII – Apresentar os resultados da dissertação e/ou tese em eventos científicos e publicá-los no formato de resumos, artigos, capítulos de livro, livros, softwares, maquetes, etc;
- VIII – Citar/referenciar a instituição concedente da bolsa em todas as apresentações e trabalhos acadêmicos decorrentes da bolsa recebida;
- IX – Observar as diretrizes da ética e integridade da prática científica estabelecidas pelo CNPq;
- X – Prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação do PPG e pela PROPEPG;
- XI – Informar imediatamente à Coordenação do PPG qualquer alteração de sua situação inicial, inclusive a efetivação de contrato, vínculo empregatício, início de atividade remunerada, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de cargo comissionado ou não, recebimento de outras bolsas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa;
- XII – Devolver integralmente e corrigidos na forma da Lei os recursos financeiros recebidos nos casos de abandono e/ou desligamento do curso e/ou o descumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromisso assinados pelo bolsista;
- XIII – Defender a dissertação ou tese e encaminhar o trabalho final para o repositório institucional no prazo estabelecido do Regulamento da Pós-graduação vigente.
- § 1º O prazo para devolução das bolsas recebidas indevidamente será de 180 dias após a notificação para as bolsas da UFFS.
- § 2º O prazo para devolução das bolsas das demais agências de fomento, recebidas indevidamente, será estipulado pela referida agência.
- § 3º Os discentes contemplados com bolsas de mestrado devem, até a data do agendamento da defesa pelo Colegiado do curso, ter submetido ao menos um artigo completo em periódico científico qualificado.
- § 4º Os discentes contemplados com bolsas de doutorado devem, até a data do agendamento da defesa pelo Colegiado do curso, ter submetido ao menos dois artigos completos em periódicos científicos qualificados, e apresentar documento que ateste a aprovação de ao menos um dos artigos submetidos.
- § 5º Fica facultado à UFFS o direito de conferir as informações prestadas pelo bolsista, inclusive junto aos órgãos oficiais.
- § 6º O bolsista que não cumprir com as obrigações estabelecidas pelo caput deste artigo será registrado com pendência junto às instâncias responsáveis pela gestão institucional da bolsa CAPES, CNPq e UFFS e, no que couber, responderá civil e criminalmente pelo descumprimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3729
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG), por meio da sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG):

- I – Responder pela coordenação institucional junto às agências de fomento e à UFRS;
- II – Propor, aprimorar e publicizar as normas, a documentação, os procedimentos e os fluxos necessários à gestão das bolsas de estudo;
- III – Assessorar os PPG a fim de promover a observância dos princípios da gestão pública e minimizar os riscos em cada uma das etapas do processo de gestão das bolsas;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normativas institucionais estabelecidas pelas agências de fomento e pela UFRS;
- V – Atender as exigências estabelecidas pelas agências de fomento e pela UFRS no que tange à prestação de contas e envio de documentos, informações e relatórios;
- VI – Atuar, em conjunto com os PPG, na captação de bolsas e recursos juntos às agências de fomento;
- VII – Propor às instâncias superiores da UFRS o orçamento anual destinado às bolsas institucionais;
- VIII – Publicar edital, solicitar empenho e liquidação dos pagamentos das bolsas de estudo aos setores competentes da UFRS;
- IX – Requisitar, a qualquer momento, relatórios de atividades dos bolsistas, documentos e outras informações de interesse institucional;
- X – Informar, esclarecer e orientar a comunidade acadêmica em relação às normas que disciplinam a gestão das bolsas de estudos concedidas pela UFRS e de cada agência de fomento;
- XI – Assessorar e às instâncias institucionais envolvidas na gestão das bolsas de estudos;
- X – Investigar, quando demandada, denúncias de ilegalidade e de desvio de finalidade dos recursos destinados às bolsas de estudo;
- XI – Acompanhar e realizar os cadastros, substituição, cancelamento, suspensão e prorrogação de bolsas nos sistemas de gestão de bolsas das agências.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14 São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

- I – Definir e publicizar os critérios específicos para a análise e classificação dos candidatos às bolsas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3729
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- II – Registrar os casos de acúmulo de bolsas e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- III – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento informações referentes à duração das bolsas.
- IV – Notificar a PDG/PROPEPG sobre a desistência ou abandono de curso por parte do bolsista;
- V – Observar as normas para concessão das bolsas, zelar pelo seu cumprimento e conhecer integralmente o conteúdo do edital ao qual o bolsista participou para recebimento da bolsa;
- VI – Guardar o relatório de atividades desenvolvidas pelo bolsista no âmbito do programa;
- VII - Encaminhar para a DPG/PROPEPG os pedidos de cadastro de novos bolsistas ou outras situações relacionadas ao bolsista.
- VIII – Acompanhar, em conjunto com os orientadores, o desempenho acadêmico dos bolsistas, sobretudo no que tange à produção científica exigida pelo Art. 12 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 15 São atribuições do orientador:

- I – Orientar o bolsista nas distintas fases do desenvolvimento da dissertação e/ou tese;
- II – Incentivar o bolsista a apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos e a publicar os resultados em periódicos científicos, livros, etc;
- III – Incluir o nome do bolsista nas publicações que se refiram aos resultados da pesquisa que foram obtidos com a sua efetiva participação;
- IV – Notificar à coordenação do PPG e solicitar o cancelamento da bolsa do estudante que descumprir as normas desta Resolução ou outra vigente da CAPES.
- V – Acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista e orientá-los quanto à produção científica exigida pelo Art. 12 desta Instrução Normativa

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO, DA RENOVAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 16 As bolsas de mestrado e de doutorado da CAPES e do CNPq serão concedidas pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Art. 17 As bolsas de mestrado e de doutorado da UFFRS serão concedidas pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3729
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Art. 18 As bolsas se encerram na data da defesa da dissertação ou tese.

§ 1º Em caso de defesa, o último mês de referência para pagamento de bolsa de estudos será o mês da titulação, para bolsa UFFRS, ou o que determinar a CAPES e o CNPq, para bolsas destas agências;

§ 2º O discente poderá receber a bolsa até o 24º mês para mestrado ou 48º mês para doutorado, contados a partir da data do primeiro dia de aula, sendo vedado o pagamento após este prazo, salvo exceções analisadas e homologadas pela PROPEPG;

§ 3º A vigência da bolsa se inicia na data de vínculo do discente como bolsista nos sistemas de gestão de bolsas das agências, cadastrada pela PROPEPG, sem direito a pagamento retroativo.

Art. 19 A concessão das bolsas de mestrado e de doutorado deve ser reavaliada a cada 12 meses, cabendo ao PPG, mediante a avaliação do desempenho dos beneficiários, decidir pela manutenção da bolsa ou pela substituição do bolsista.

§ 1º Em caso de mudança de status de vínculo durante a concessão de bolsa, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPG em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da UFFRS e da CAPES.

§ 2º Fica vedada a renovação da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo nos casos em que o pós-graduando obtiver conceito “R” (reprovado por aproveitamento) ou “RF” (reprovado por frequência) em um ou mais componentes curriculares cursados.

Art. 20 Excepcionalmente será permitida a prorrogação do período de recebimento da bolsa da UFFRS e CAPES para bolsista em razão de licença maternidade, por um período não superior a 120 dias, de acordo com o fluxo já estabelecido no Regulamento da Pós-Graduação para regime domiciliar ou afastamento.

§ 1º Após homologação do regime domiciliar ou do afastamento para licença maternidade pela junta médica da instituição e pela coordenação do PPG, o processo deverá ser enviado à DPG/PROPEPG para ciência e registro da prorrogação da bolsa.

§ 2º A bolsa prorrogada continuará ocupando cota, não sendo permitido substituição de bolsista durante o período de prorrogação da bolsa institucional e CAPES, não sendo admitido exceder o recebimento de mais de duas cotas para bolsa institucional simultaneamente pelo PPG.

§ 3º Para prorrogação de bolsa CNPq em razão de licença maternidade, a discente deverá observar os demais procedimentos exigidos em normativas vigentes da CNPq.

§ 4º A prorrogação do período de bolsa por razão de licença maternidade encerra-se com a defesa ou outro motivo que justifique seu cancelamento.

§ 5º O direito à prorrogação da bolsa em razão de licença maternidade é extinto se houver o cancelamento da bolsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3729
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR

Art. 21 O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo bolsista ou pelo orientador junto à coordenação do PPG mediante a entrega de justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Após análise e aprovação, a solicitação de cancelamento deve ser encaminhada à Diretoria de Pós-Graduação para os devidos encaminhamentos junto à UFFS e às agências de fomento.

Art. 22 A substituição de bolsista é permitida a qualquer tempo, mediante a apresentação de justificativa.

§ 1º É dever do orientador exigir/supervisionar a entrega do relatório de atividades desenvolvidas no período produzido pelo bolsista a ser substituído;

§ 2º Cabe ao colegiado do PPG receber a justificativa do orientador de substituição e deliberar qual será o novo bolsista, levando em consideração o edital de seleção ou critério vigente e informar à Diretoria de Pós-Graduação.

§ 3º A vigência da cota institucional para bolsista substituto de bolsa da UFFS será apenas pelo período de meses remanescente da bolsa previamente cedida a outrem, mediante disponibilidade orçamentária da UFFS.

§ 4º A bolsa será substituída ou cancelada quando o bolsista ultrapassar o prazo de defesa, estabelecido de acordo com o Regimento do PPG e do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 5º A vigência da cota CAPES para bolsista substituto seguirá as recomendações e legislação vigente da CAPES.

§ 6º A substituição de bolsista e o prazo de concessão de bolsa para cotas do CNPq seguirá as recomendações e legislação vigente do CNPq.

Art. 23 A substituição de orientador e manutenção do bolsista poderá ser efetuada mediante aprovação do colegiado e envio para a Diretoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 24 O período máximo de suspensão da bolsa CAPES e UFFS devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I – De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II – De até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência de fomento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3729
propepg@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 25 Não haverá suspensão da bolsa quando:

I – O mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II – O doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

Art. 26 Para as bolsas do CNPq, a suspensão seguirá as recomendações e legislação vigente daquela instituição.

TÍTULO II DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO

Art. 27 As bolsas dos Programas de Residências em Saúde são concedidas a todos os residentes de acordo com as normas do Ministério da Educação ou Ministério da Saúde.

Art. 28 As bolsas dos cursos de *Lato Sensu* provenientes do orçamento da UFFS, previstas nos Projetos Pedagógicos, ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária no momento da oferta do curso.

Art. 29 As bolsas dos cursos de *Lato Sensu* provenientes de financiamento externo serão concedidas por meio de editais específicos contendo os requisitos e critérios para classificação dos candidatos.

CAPÍTULO X DOS REQUISITOS

Art. 30 As bolsas de *Lato Sensu* serão concedidas aos pós-graduandos que atenderem aos seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3729
propepg@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- I – Estar regularmente matriculado em curso de *Lato Sensu* que possua previsão de bolsas;
- II – Não estar usufruindo de bolsa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- III – Ter dedicação exclusiva ao curso, no caso de Residência Multi e uniprofissional.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 31 As obrigações dos bolsistas devem estar previstas no Termo de Compromisso do Bolsista a ser assinado, junto com o contrato padrão de matrícula.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As bolsas provenientes das fundações estaduais de fomento e de outras instituições públicas e privadas serão geridas de acordo com as regras estabelecidas pela própria instituição financiadora.

Art. 33 A CAPES, o CNPq e a UFFS poderão cancelar as bolsas a qualquer momento, em caso de não cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e pela legislação vigente.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós-Graduação da UFFS, mediante consulta, quando for o caso, às agências de fomento e às instâncias superiores da UFFS.

Art. 35 Fica revogada a Instrução Normativa N° 49/PROPEPG/UFFS/2023.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFFS.

JOVILES VITÓRIO TREVISOL
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação